

Aprovo o presente caderno de encargos,



O Vice Reitor da ULisboa

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 01 de Outubro de 2020

AJUSTE DIRETO

Nº 003/SASULisboa/2020

**“ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
CORRETIVA DOS SEPARADORES DE
GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO
ISEG, SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Artigo 1 – Identificação do procedimento
- Artigo 2 – Objeto do procedimento
- Artigo 3 – Entidade adjudicante
- Artigo 4 – Preço base
- Artigo 5 – Prazo contratual
- Artigo 6 – Entrega dos bens e garantia
- Artigo 7 – Contrato
- Artigo 8 – Condições de pagamento
- Artigo 9 – Subcontratação
- Artigo 10 – Alterações relativas ao cocontratante
- Artigo 11 – Cessão da posição contratual
- Artigo 12 – Sanções contratuais por factos imputáveis ao cocontratante
- Artigo 13 – Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 14 – Causa de extinção do contrato
- Artigo 15 – Resolução do contrato
- Artigo 16 – Responsabilidade civil
- Artigo 17 – Seguros
- Artigo 18 – Foro competente
- Artigo 19 – Prevalência
- Artigo 20 – Diferendos e litígios
- Artigo 21 – Interlocutor do cocontratante
- Artigo 22 – Legislação aplicável
- Artigo 23 – Notificações, informações e comunicações

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- Artigo 24 – Preço dos serviços
- Artigo 25 – Execução da prestação
- Artigo 26 – Verificação da execução
- Artigo 27 – Decisão após a verificação
- Artigo 28 – Pessoal
- Artigo 29 – Visita às instalações

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I - CCP



AJUSTE DIRETO
Nº 003/SASULisboa/2020

**“ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
CORRETIVA DOS SEPARADORES DE
GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO
ISEG, SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURÍDICAS



SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1

Identificação do procedimento

O presente procedimento de contratação é designado por **AJUSTE DIRETO N.º 003/SASULisboa/2020 – “ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SEPARADORES DE GORDURAS E FÉCULAS DA CANTINA DO ISEG, SASULISBOA”**.

Artigo 2

Objeto do procedimento

1. O procedimento tem por objeto a assistência técnica e manutenção corretiva dos separadores de gorduras e de féculas, da Cantina dos SASULisboa, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), conforme descrição pormenorizada constante deste Caderno de Encargos e Anexo A.
2. O CPV correspondente é o 50881000-4 – Serviços de reparação e manutenção de equipamentos para hotelaria.

Artigo 3

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700, telefax n.º 210493360, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

Artigo 4

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 7.100,00 (Sete mil e cem euros)**.
2. O preço base indicado não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5

Prazo contratual

O prazo de execução dos trabalhos, a contar após a data de adjudicação, deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 6

Prestação do serviço e garantia



1. A prestação da assistência técnica e manutenção corretiva será efetuada na Cantina do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), na Rua Francesinhas, 1200-675 Lisboa.
2. A prestação da assistência técnica e manutenção corretiva deverá ser realizada, de segunda a sexta-feira, em horário a combinar com o Contraente Público e sempre de acordo com a disponibilidade específica da instalação.
3. O Cocontratante deverá garantir os bens objeto do contrato pelo prazo legalmente estipulado.

Artigo 7

Contrato

O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 95º do CCP.

Artigo 8

Condições de pagamento

1. Para aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento da fatura será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

Artigo 9

Subcontratação

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 10

Alterações relativas ao cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;



e) À transmissão de participações sociais que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 11

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 12

Sanções contratuais por factos imputáveis ao cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante, desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.



Artigo 14**Causas de extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 15**Resolução do contrato**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 16**Responsabilidade civil**

O Cocontratante responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal aos SASULisboa, bem como a terceiros.

Artigo 17**Seguros**

O Cocontratante terá obrigatoriamente de possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 18**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.

Artigo 19**Prevalência**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 20**Diferendos e litígios**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 21**Interlocutor do cocontratante**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o presente Fornecimento / Prestação de serviços.

Artigo 22**Legislação aplicável**

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 23**Notificações, informações e comunicações**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público, "acinGov".



**AJUSTE DIRETO
Nº 003/SASULisboa/2020**

**“ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
CORRETIVA DOS SEPARADORES DE
GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO
ISEG, SASULISBOA”**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

afv.

SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 24

Preço dos serviços

1. Na formação do preço dos serviços a prestar, intervêm os seguintes fatores:
 - a) Encargos com pessoal: ordenados e ou salários, remunerações acessórias e encargos sociais e com seguros;
 - b) Encargos com manutenção de todos os equipamentos e materiais utilizados;
 - c) Encargos gerais e lucro.
2. O preço proposto pelos concorrentes considera-se total, devendo ser apresentada a incidência de cada um dos fatores, no preço global da mesma.
3. O preço apresentado na proposta, sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se constante para o período de vigência do contrato a celebrar.

Artigo 25

Execução da prestação

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicatária.
2. O Cocontratante deverá manter, por cada unidade, o pessoal afeto à mesma.
3. O Cocontratante, ou o seu representante, deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias à verificação da prestação.
4. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.
5. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
6. A verificação da prestação, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.
7. Os funcionários do Cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.



Artigo 26**Verificação da execução**

1. As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelo Contraente Público ou por qualquer organismo, com competência na matéria sujeita a análise.
2. A ausência do Cocontratante, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nos artigos jurídicos e técnicos.

Artigo 27**Decisão após a verificação**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, o Contraente Público elaborará um relatório de falhas, que remeterá para o Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se a corrigir as falhas apontadas no prazo máximo de 48 horas, após a receção do relatório.

Artigo 28**Pessoal**

1. O Cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do Cocontratante.
3. O Cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

Artigo 29**Visita às instalações**

1. As visitas às instalações, onde se verificará a prestação de serviços, objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Gama Pinto, S/N, 1600-092 Lisboa, através do número de fax: 213611717 ou ainda para o endereço eletrónico antonio.silva@sas.ulisboa.pt.



2. Todos os pedidos e comunicações deverão identificar o procedimento: **AJUSTE DIRETO Nº. 003/SASULisboa/2020 – “Assistência técnica e manutenção corretiva dos separadores de gorduras e féculas da Cantina do ISEG, SASULisboa”.**

gjt.

AJUSTE DIRETO
Nº 003/SASULisboa/2020

**“ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
CORRETIVA DOS SEPARADORES DE
GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO
ISEG, SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO I

Jr.

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Ajuste Direto Nº 003/SASULisboa/2020 – “ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SEPARADORES DE GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO ISEG, SASULISBOA”**

”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.

AJUSTE DIRETO
Nº 003/SASULisboa/2020

**“ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
CORRETIVA DOS SEPARADORES DE
GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO
ISEG, SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

atr.

ANEXO A**DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Ajuste Direto Nº 003/SASULisboa/2020 – “ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SEPARADORES DE GORDURAS E FÉCULAS, DA CANTINA DO ISEG, SASULISBOA”

LOCAL DE EXECUÇÃO:

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e de Manutenção Corretiva dos separadores de gorduras e de féculas, instalados no seguinte edifício:

**- Cantina do Instituto Superior Economia e Gestão, sito na Rua das Francesinhas,
1200-675 LISBOA**

△: 38°42'38.3"N 9°09'16.7"W

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O serviço de assistência técnica e manutenção corretiva será prestado por técnicos especializados e de acordo com os programas específicos de intervenção, manutenção e assistência técnica.

COMUNICAÇÕES DAS ASSISTÊNCIAS E RELATÓRIOS:

No decurso das manutenções efetuadas, aos equipamentos, serão preenchidas Ordens de Trabalho, onde serão discriminados todos os trabalhos efetuados e materiais utilizados, tendo que ser confirmadas e assinadas pelo responsável de esta Unidade Alimentar e entregue as suas cópias aos SASULisboa.

Terá que constar um sistema de comprovação local, junto de cada equipamento, de confirmação da execução das ações de manutenção preventiva.

ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CURATIVA:

Todas e quaisquer ações de manutenção corretiva e/ou curativa, deverão ser previamente comunicadas a fim de serem acompanhadas por técnico da entidade adquirente.

ETIQUETAGEM DOS SEPARADORES DE GORDURAS:

Todos os equipamentos deverão ser etiquetados pelo técnico ou técnicos de campo.

EXCLUSÕES:

Fica excluído o fornecimento dos equipamentos e sobressalentes consumíveis, que sejam necessários aplicar ou fornecer durante as reparações ou manutenções, sem a prévia apresentação de orçamento para a adjudicação.



PÓS MANUTENÇÃO CURATIVA:

O prazo máximo de resposta será de 48 horas, após a solicitação por escrito.

Será sempre necessário a apresentação de orçamento para a adjudicação, independentemente de esta estar, ou não, contemplada no ajuste direto.

RESOLUÇÃO DE OMISSÕES:

Toda e qualquer omissão no presente Caderno de Encargos deverá ser suprida através de esclarecimentos prestados pelo cocontratante, escritos e enviados por correio eletrónico, para a entidade adquirente, e vice-versa.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:**1. SEPARADOR DE GORDURAS**

Quantidade: 1

Marca: ACO

Modelo da Unidade: Lipurat NG15

O separador de gorduras tem as seguintes características:

É uma estação separadora de gorduras em aço inoxidável AISI 316, para instalação à superfície, com 1320 mm de altura e dimensões 635x1605mm.

O Separador está equipado com ligação para uma conduta de aspiração direta DN65 com um Storz-B de ligação rápida a mangueira e um sistema de limpeza interna hidromecânica programável que opera a 175 bar e bomba de extração.

O seu volume total é de 830 litros.

Inclui janela de inspeção à direita do separador, ligações de entrada e saída DN100, segundo EN-1825, 2 aberturas estanques a odores de Ø300 mm, na parte superior, para operações de revisão e manutenção e decantador integrado de 400 litros.

Peso: 260 kg.

2. SEPARADOR DE FÉCULAS

Quantidade: 1

Marca: ACO

Modelo da Unidade: Fapurat NG1(caudal de 1l/s)

O separador de féculas, fabricado em 04/08/2000, com o N° de série: 70003, tem as seguintes características:

É uma estação separadora de féculas em aço inoxidável AISI 316, para instalação à superfície, com um geratriz inferior de entrada $T_{min.} = 684$ mm, com tubagem DN 100, e dimensões 1800x744mm.

O Separador está equipado com tampa anti-odores
O seu volume total é de 950 litros.
Peso: 251 kg.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR:*Assistência técnica do Separador de gorduras Lipurat NG15*

Nos equipamentos objeto de esta intervenção serão executados os seguintes trabalhos de assistência técnica:

a) *Reparação da eletrobomba*

Substituição do Kit de rolamentos;

Substituição do Kit de empanque;

Substituição do impulsor;

Carga de óleo de lubrificação;

Limpeza integral e completa da eletrobomba e sua pintura;

Testes de funcionamento visando a sua posterior montagem no espaço reservado para o efeito.

Estes trabalhos serão executados em oficina.

Posteriormente, o equipamento será trasladado para o local de serviço e montado de acordo com as regras da boa arte e colocado em funcionamento.

b) *Quadro elétrico e de comando*

Visando a adaptação do equipamento ao seu perfil de utilização, serão alteradas as suas ligações elétricas e de comando, através da remoção do quadro elétrico existente e da respetiva cablagem.

Será fornecido um quadro elétrico novo, totalmente ligado, com todos os acessórios ao seu correto funcionamento, interligado a duas (2) electroválvulas de alimentação de água, de Ø 1", com atuadores de 230V.

c) *Válvula de 4 vias*

A válvula de 4 vias depois de verificada, limpa, pintada, montada e testada, passará a ser acionada manualmente, por um volante. Este volante será fornecido de acordo com as especificações da válvula.



Todos os equipamentos deverão ser identificados corretamente e submetidos a testes de funcionamento.

No final de todos os trabalhos e de o separador de gorduras estar a funcionar de acordo com os parâmetros previstos, será elaborado um relatório, em suporte digital editável e em papel, o qual será entregue aos SASULisboa.

Limpeza do Separador de gorduras

A limpeza do separador de gorduras consistirá na remoção e recolha de toda a gordura existente na cuba e, de acordo com a legislação em vigor, encaminhá-la para um vazadouro licenciado para que seja dado o devido tratamento, complementada com a limpeza completa do mesmo recipiente utilizando os meios apropriados e conforme as regras da boa arte, e entrega, aos SASULisboa, das guias de transporte e do tratamento de gorduras.

Assistência técnica do Separador de féculas Fapurat NG1

Nos equipamentos objeto de esta intervenção serão executados os seguintes trabalhos de assistência técnica:

a) Reparação da eletrobomba

Substituição do Kit de rolamentos;

Substituição do Kit de empanque;

Substituição do impulsor;

Carga de óleo de lubrificação;

Limpeza integral e completa da eletrobomba e sua pintura;

Testes de funcionamento visando a sua posterior montagem no espaço reservado para o efeito.

Estes trabalhos serão executados em oficina.

Posteriormente, o equipamento será trasladado para o local de serviço e montado de acordo com as regras da boa arte e colocado em funcionamento.



b) Quadro elétrico e de comando

Visando a adaptação do equipamento ao seu perfil de utilização, serão alteradas as suas ligações elétricas e de comando, através da remoção do quadro elétrico existente e da respetiva cablagem.

Será fornecido um quadro elétrico novo, totalmente ligado, com todos os acessórios ao seu correto funcionamento, interligado a uma (1) electroválvula de alimentação de água, de Ø 1", com atuadores de 230V.

c) Válvula de 4 vias

A válvula de 4 vias depois de verificada, limpa, pintada, montada e testada, passará a ser acionada manualmente, por um volante. Este volante será fornecido de acordo com as especificações da válvula.

Todos os equipamentos deverão ser identificados corretamente e submetidos a testes de funcionamento.

No final de todos os trabalhos e de o separado de gorduras estar a funcionar de acordo com os parâmetros previstos, será elaborado um relatório, em suporte digital editável e em papel, o qual será entregue aos SASULisboa.

Limpeza do Separador de féculas

Esta limpeza consiste na remoção e recolha de toda a gordura existente na cuba e, de acordo com a legislação em vigor, encaminhá-la para um vazadouro licenciado para que seja dado o devido tratamento, complementada com a limpeza completa do mesmo recipiente utilizando os meios apropriados e conforme as regras da boa arte, e entrega, aos SASULisboa, das guias de transporte e do tratamento de gorduras.

